



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE VASSOURAS – RJ

Processo nº: 0000717-45.2019.8.19.0065

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **“BLUECOM SOLUÇÕES”**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 3.266/3.305, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 3.307** – Petição da AJ pugnando pela homologação das datas da Assembleia Geral de Credores, no dia 26 de fevereiro de 2021, em 1ª convocação, e no dia 11 de março de 2021, em 2ª convocação, em formato online.
2. **Fls. 3.309/3.320** – Decisão nos seguintes termos, em suma: (i) seja mantida a alíquota de IPI na proporção de 3% sobre a atividade industrial desenvolvida pela Recuperanda, apenas e exclusivamente durante o processamento da presente recuperação judicial; (ii) recebo e dou provimento aos embargos declaratórios manejados pela Recuperanda para sanar a obscuridade existente no comando

judicial de fls. 2827/2833, esclarecendo assim que o prazo do Stay Period será contado em dias úteis; (iii) homologo as datas apresentadas para realização da Assembleia Geral de Credores, no dia 26 de fevereiro de 2021 em 1ª convocação e no dia 11 de março de 2021, em 2ª convocação, expedindo-se o competente Edital.

3. **Fls. 3.322/3.340** - Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
4. **Fls. 3.341/3.349** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
5. **Fl. 3.451** – Ministério Público exarando ciência decisão de fls. 3.309/3.320.
6. **Fls. 3.452/3.487** - Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
7. **Fls. 3.489/3.512** – Petição de BELGO BEKAERT ARAMES LTDA. requerendo a juntada dos seus documentos de representação processual, indicando patrono para fins de recebimento de intimações e publicações.
8. **Fls. 3.513/3.620** - Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
9. **Fls. 3.622/3.626** – Ofício originário da 23ª Câmara Cível do TJRJ informando que foi deferido o efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº 0003384-34.2021.8.19.0000 encaminhando, em anexo, a competente decisão.
10. **Fls. 3.628/3.675** – Petição de EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO comunicando a cessão do crédito originariamente devido à PRINCETON-LEMITAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., juntando aos autos o competente Termo de Cessão de Crédito, bem como os documentos de representação e atos constitutivos, para fins de regularização processual.
11. **Fls. 3.677/3.679** – E-mail originário da 1ª Vara Federal de Barra do Piraí/RJ comunicando a existência da Execução de Título Extrajudicial tombada sob o nº 5000232-34.2019.4.02.5119, bem como requerendo informações sobre o andamento da presente recuperação judicial.
12. **Fls. 3.681/3.683** – Expedição do Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 36 da LFRE/2005.
13. **Fl. 3.684** – Ato ordinatório informando o número do ID para recolhimento das custas do Edital supra.
14. **Fls. 3.686/3.687** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
15. **Fl. 3.688** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.

16. **Fls. 3.690/3.692** – Petição da Recuperanda requerendo a juntada do comprovante de pagamento das custas para publicação do Edital de fls. 3.681/3.683.
17. **Fls. 3.693/3.694** – Certidão de publicação do Edital de fls. 3.681/3.683 em 10.02.2021.
18. **Fl. 3.696** – Juntada da publicação do Edital retro no Diário Oficial.
19. **Fl. 3.697** – Ato ordinatório certificando: “que os prazos processuais estavam suspensos até dia 20/01/2021. Certifico que, com relação ao despacho de fls.3309: Item I de fls.3309 - cumprir item I de fls.3074/3075: 1-a recuperanda foi intimada às fls. 3169 e se manifestou às fls. 3172; 2-a administradora judicial se manifestou às fls.3118; 3- o MP foi intimado às fls.3167 Item II- o patrono de fls 3077 consta anotado nos autos; ItemIII de fls. 3309 - cumprir item II de fls. 3074: 1-a recuperanda foi intimada às fls. 3169 e se manifestou às fls. 3173; 2-a administradora judicial se manifestou às fls.3118; 3- o MP foi intimado às fls.3167. itemIV de fls 3309 - cumprir item III de fls 3074/3075 1-a recuperanda foi intimada às fls. 3169 e se manifestou às fls. 3173; 2-a administradora judicial se manifestou às fls.3118; 3- o MP foi intimado às fls.3167. Item VII de fls. 3309 - cumprir item X de fls.3074/3075 - foi anotado no DCP-Projeto Comarca a nova razão social da Administradora Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS. O MP se manifestou às fls.3166 e fls.3451.”.
20. **Fls. 3.699/3.702** – Decisão nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “I - Fl. 3.489 - Requerente - BELGO BEKAERT ARAMES LTDA - Defiro o pedido de habilitação nos autos. Anote-se o novo patrocínio constituído pela requerente. II - Fls. 3.622/3.626 - Ofício da 23ª Câmara Cível - Ciente da decisão proferida, deferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a contagem do prazo do stay period ocorra em dias corridos. Cumpra-se. Determino que a serventia certifique o período de prorrogação do prazo do stay period na forma determinada pela i. Segunda Instância, no prazo de 48 horas, voltando conclusos com a máxima urgência. Intimem-se todos. Dê-se ciência ao Ministério Público, bem como ao AJ, na forma do artigo 76, parágrafo único da lei 11.101/2005. III - Fls. 3.628/3.629 - Requerente - EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO,- Diga a recuperanda, no prazo de 24 horas, acerca do pedido de substituição processual. Após, intime-se o AJ,



bem como o Ministério Público para a devida manifestação, no prazo sucessivo de 24 horas. Atente-se ao rigoroso cumprimento do prazo ante a proximidade da primeira AGC. IV - Fls. 2579/2586 - Embargos de Declaração aforados por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A. Tratam-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS manejados por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, sob alegação omissão e contrariedade no comando judicial de fls. 2220/2221, eis que determinou o desentranhamento do petitório de fls. 1364/1366 por entender que o mesmo tratava-se de pedido de habilitação de crédito, quando em verdade tratava-se de manifestação quanto ao cumprimento do comando judicial de fls. 857/860. Os embargos declaratórios foram manejados tempestivamente (fl. 2825). Manifestação da Embargada às fls. 3171/3177 não se opondo quanto ao pedido de juntada aos autos do petitório informando acerca do cumprimento do comando judicial de fls. 857/860. Manifestação do AJ às fls. 3266/3270 não se opondo quanto ao pedido de juntada aos autos do petitório do embargante comunicando o cumprimento do comando judicial de fls. 857/860. Embora devidamente intimado (fl. 3167), não houve manifestação do Ministério Público quanto ao Embargos manejados, conforme certidão cartorária de fl. 3697. É O RELATÓRIO. DECIDO. Recebo os embargos interpostos, eis que tempestivos. É cediço que os embargos declaratórios visam sanar obscuridade, omissão ou contradição existente em comando judicial proferido. Em análise dos autos, verifico assistir razão ao embargante. No petitório de fls. 1364/1366, o embargante comunica o cumprimento do comando judicial de fls. 857/860, no que tange à manutenção do contrato de plano de saúde se reservando no direito de suspender o serviço em caso de inadimplemento das prestações vincendas, nos exatos termos da decisão proferida. Isto posto, recebo e dou provimento aos embargos declaratórios para sanar a omissão e contrariedade existente na decisão de fls. 2220/2221, determinando novamente a juntada nestes autos do petitório de fls. 1364/1366 que gerou a distribuição do pedido de habilitação de nº 0000660-90.2020.8.19.0065. Translade-se cópia da presente decisão para os autos nº 0000660-90.2020.8.19.0065. Intimem-se. VI - Fls. 2591/2593 - Requerente - BANCO BRADESCO S/A. Trata-se de pedido de intimação da recuperanda para depósito da quantia de R\$ 289.205,96, em razão da decisão



proferida em sede de Agravo de Instrumento (0028736-62.2019.8.19.0000), a qual indeferiu o pedido de liberação da trava bancária do Banco Bradesco S/A, referente à conta corrente nº 0000026-4, Agência 3388, pedido este outrora deferido nesta instância de origem, conforme decisão de fls. 857/860. Manifestação da recuperanda, às fls. 3171/3177, aduzindo que interpôs Recurso Especial em face do v. Acórdão que reformou a decisão agravada, pugnando pois pela manutenção da mesma, enquanto não julgado o Recurso Especial manejado. Manifestação do AJ às fls. 3266/3270, pugnando pelo aguardo do julgamento do Recurso Especial manejado pela recuperanda. Embora devidamente intimado (fl. 3167), não houve manifestação do Ministério Público quanto ao referido pleito, conforme certidão cartorária de fl. 3697. Em relação ao requerimento apresentado pelo Bradesco S/A às fls. 2591/2593, o qual apresentou a decisão proferida em sede do Agravo de Instrumento de nº 0028736-62.2019.8.19.0000, às fls. 2594/2601, compreende este juízo pela necessidade imperiosa de acolhimento da manifestação do A.J, às fls. 3266/3270, no sentido de se aguardar o trânsito em julgado do referido recurso em comento, o qual se encontra pendente de recurso especial. Assim se entende diante da análise detida dos termos proferidos no bojo das decisões exaradas no citado Agravo de Instrumento. Vejamos. A decisão final proferida no bojo do referido recurso assim dispõe: ... "o voto é pelo PROVIMENTO DO RECURSO, reformando-se a d. decisão ora recorrida para indeferir o pedido de liberação da trava bancária do Banco Bradesco S/A, referente à conta corrente nº 0000026-4, Agência 3388, no montante de R\$289.205,96 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinco reais e noventa e seis centavos), com os respectivos acréscimos legais." Porém, considerando que o Bradesco S/A manejou o recurso em epígrafe apenas após a liberação da trava bancária, também entendeu o mui ilustre Relator do dito recurso que " Some-se a todas essas considerações o fato de que, sendo a Agravada sociedade em recuperação judicial, muito provavelmente não conseguiria arcar com o pagamento da caução, sendo incontroverso que já gastou os valores que lhe haviam sido liberados; nesse sentido, a determinação da prestação de caução, ainda mais se revestida da cominação de astreintes, apenas contribuiria para um superior endividamento da Agravada, o que contraria a utilidade prática buscada



por seus credores no âmbito de sua recuperação judicial". Assim, em integral deferência às fundamentações acima transcritas da superior instância, impõe-se o acatamento da prudente sugestão do AJ de fls. 3266/3270, a fim de não se inviabilizar no presente momento processual o regular trâmite da presente recuperação judicial, às vésperas da realização das AGC's. Diante de todo o exposto, acompanhe o cartório o andamento processual do citado Recurso Especial, por sua Chefe de Serventia, juntando-se aos autos, bem como certifique acerca das decisões a serem proferidas no Recurso Especial interposto. Controle-se rigorosamente o cumprimento. Intimem-se. VII - Fl. 2626 - Requerente MONTBLANC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A. Trata-se de pedido de substituição processual apresentado por MONTBLANC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A. Manifestação da recuperanda às fls. 3171/3177 exarando ciência quanto à cessão de créditos ocorrida entre o credor original (Banco Itaú) e Montblanc. Manifestação do AJ às fls. 3266/3270 comunicando que realizará a devida substituição na relação de credores, destacando que o credor originário é o Banco Itaú que o cedeu a MONTBLAC, que por sua vez o cedeu a EXPLORER. Embora devidamente intimado (fl. 3167), não houve manifestação do Ministério Público quanto ao referido pleito, conforme certidão cartorária de fl. 3697. DECIDO. Inicialmente, no intuito de evitar confusão processual, mister ressaltar que o credor originário da recuperanda é o BANCO ITAÚ S/A que havia cedido seus créditos a empresa MONTBLANC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A (fls. 2627/2628), que por sua vez realizou em seguida cessão do referido crédito a EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO (fls. 3221/3224). Considerando a juntada nos autos da documentação comprobatória de cessão de créditos (fls. 3221/3224), DEFIRO a substituição processual na forma requerida em fl. 3220. Anote-se onde couber, atentando-se, também, quanto à nova representação processual. Intimem-se. Intime-se o AJ para que providencie a devida substituição junto à Relação de Credores. VIII - Certifique a serventia se o AJ foi devidamente intimado acerca do comando judicial de fls. 3309/3320. IX - Junte-se o petítório constante no sistema DCP. X - Fl. 3677 - Defiro - Diligencie a serventia. XI - CHAMO O FEITO À ORDEM - Quanto ao item VI da decisão de fls. 3309/3320, atente a serventia para a correta



e necessária intimação de todos os interessados acerca da referida decisão, fundamentalmente em se tratando de tributo federal. Intime-se notadamente a UNIÃO por meio de seus órgãos de representação a fim de que esta tome ciência efetiva da decisão proferida. Cumpra-se pela Chefe de Serventia, certificando-se nos autos. XII - Mais uma vez, atente a serventia para o fiel cumprimento dos comandos judiciais exarados, fundamentalmente quanto aos prazos fixados, posto tratar-se de processo de Recuperação Judicial.”.

21. **Fl. 3.703** - Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
22. **Fls. 3.705/3.706** – Petição da Recuperanda informando que houve a publicação do Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores em jornal de grande circulação.
23. **Fls. 3.708/3.710** – Petição de DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. requerendo a juntada de substabelecimento para participação e votação na Assembleia Geral de Credores.
24. **Fls. 3.712/3.796** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
25. **Fl. 3.798** – Ministério Público exarando ciência da decisão de fls. 3.699/3.702, anunciando que aguarda a manifestação da AJ.
26. **Fls. 3.800/3.903** - Petição de EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO comunicando que realizou cessão de crédito junto a EULER HERMES SEGUROS S/A, que se sub-rogou em parte do crédito originariamente devido à PRYSMIAN CABOS E SISTEMA DO BRASIL, juntando aos autos o competente Termo de Cessão de Crédito, bem como os documentos de representação e atos constitutivos, para fins de regularização processual.
27. **Fls. 3.905/4.008** - Petição de EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO comunicando que realizou cessão de crédito junto à EULER HERMES SEGUROS S/A, que se sub-rogou em parte do crédito originariamente devido à BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., juntando aos autos o competente Termo de Cessão de Crédito, bem como os documentos de representação e atos constitutivos, para fins de regularização da representação processual.



28. **Fls. 4.010/4.092** - Petição de UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO requerendo a habilitação do seu crédito, bem como o login para acesso à Assembleia Geral de Credores.
29. **FI. 4.094** – E-mail da serventia em resposta ao e-mail de fl. 3.677 informando que a recuperação judicial aguarda a AGC, e que foram homologadas as datas para o conclave em questão.
30. **FI. 4.095** – Ato ordinatório certificando: i) que a prorrogação do prazo do *stay period* terminou em 04/11/2020; ii) o envio intimação eletrônica para todos - fls. 3.712/3.788; iii) a anotação no sistema o nome do patrono de Belgo Bekaert Arames Ltda.; vi) a translação de cópia da decisão de fls. 3.699/3.702 para o proc. 0000660-90.2020.8.19.0065.; v) a ausência de intimação da AJ sobre a decisão de fls. 3.309/3.320; vi) a resposta ao e-mail de fls. 3.677; vii) a anotação da substituição processual deferida, para EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO; viii) a intimação da União, conforme intimação eletrônica enviada- fls. 3788.
31. **Fls. 4.097/4.098** - Despacho nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “I - *Dê-se vista à recuperanda sobre a certidão de fl. 4095, 2º parágrafo (EXPIRAÇÃO DO STAY PERIOD), para a competente manifestação no prazo de 02 (duas) horas, ante à iminente realização da 1ª convocação para a AGC. Decorrido o prazo, intemem-se o AJ, bem como o Ministério Público para a competente manifestação, no prazo sucessivo de 02 (duas) horas. Controle rigorosamente a serventia o decurso do prazo, face à proximidade da realização da 1ª AGC. II - Intime-se o AJ acerca dos comandos judiciais de fls. 3309/3320 e de fls. 3699/3702. III - Fls. 3800/3801 - Requerente - EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - Intime-se a recuperanda para a competente manifestação, no prazo de 02 (duas) horas. Decorrido o prazo, intemem-se o AJ, bem como o Ministério Público para a competente manifestação, no prazo sucessivo de 02 (duas) horas. Controle rigorosamente a serventia o decurso do prazo, face à proximidade da realização da 1ª AGC. IV - Fls. 3905/3906 - Requerente - EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - Intime-se a recuperanda para a competente manifestação, no prazo de 02 (duas) horas. Decorrido o prazo,*

intimem-se o AJ, bem como o Ministério Público para a competente manifestação, no prazo sucessivo de 02 (duas) horas. Controle rigorosamente a serventia o decurso do prazo, face à proximidade da realização da 1ª AGC. V - Fls. 4010/4012 - Requerente UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Intime-se a recuperanda para a competente manifestação, no prazo de 02 (duas) horas. Decorrido o prazo, intimem-se o AJ, bem como o Ministério Público para a competente manifestação, no prazo sucessivo de 02 (duas) horas. Controle rigorosamente a serventia o decurso do prazo, face à proximidade da realização da 1ª AGC. VI - Juntem-se os petítórios pendentes constantes no sistema DCP. VII - Antes de retornar os autos à conclusão, deverá a serventia certificar o integral cumprimento dos itens da decisão de fls. 3699/3702 pela partes interessadas ou o decurso do prazo sem a competente manifestação.”

32. **Fls. 4.100/4.104** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
33. **Fls. 4.105/4.120** - Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
34. **Fls. 4.122/4.148** - Petição do BANCO BRADESCO S/A apresentando seus documentos de representação para fins de habilitação na AGC.
35. **Fls. 4.150/4.226** - Petição de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP requerendo a retificação da relação de credores, para que passe a constar o FUNDO no lugar do credor DEL MONTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, alegando que pertencem ao mesmo grupo econômico.
36. **Fls. 4.228/4.234** - Petição de METALCORP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. apresentando seus documentos de representação para fins de habilitação na AGC.
37. **Fls. 4.236/4.237** – Petição da AJ em resposta ao r. despacho de fls. 4.097/4.098, informando ciência das cessões de crédito noticiadas às fls. 3.628/3.629, 3.800/3.801 e 3.905/3.906, e pugnando pelo desentranhamento do pedido de habilitação de crédito formulado às fls. 4.010/4.012 por UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
38. **Fls. 4.239/4.240** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.

39. **Fl. 4.242** – Ministério Público exarando ciência das cessões de créditos de fls. 3.800/3.801 e 3.905/3.906, opinando pelo desentranhamento da habilitação de crédito de fls. 4.010/4.012.
40. **Fls. 4.243/4.244** - Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
41. **Fls. 4.246/4.351** - Petição de EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO comunicando que o crédito originariamente devido à WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI lhe foi cedido, juntando aos autos o competente Termo de Cessão de Crédito, bem como os documentos de representação e atos constitutivos, para fins de regularização processual.
42. **Fl. 4.352** - Ato ordinatório certificando que a Recuperanda não se manifestou quanto aos despachos de fls. 3.699/3.702 e fls. 4.097/4.098, embora intimada conforme o andamento eletrônico 68, fls. 3.712 e 4.100.
43. **Fls. 4.354/4.356** – Despacho nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “I - Cumpra-se o item 01 da decisão de fls. 4097/4098, com a máxima urgência, nos prazos assinalados. Intimem-se todos. II - Fls. 3800/3801 - Requerente - EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO Trata-se de pedido de substituição processual apresentado EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO Devidamente intimada, a recuperanda não se manifestou quanto ao comando judicial de fls. 4097/4098, conforme certidão cartorária de fl. 4352. Manifestação do AJ às fls. 4236/4237 comunicando que realizará a devida substituição na relação de credores. O Ministério Público apresentou manifestação à fl. 4242, deixando, todavia, de se manifestar especificamente quanto ao referido tema. DECIDO. Considerando a juntada nos autos da documentação comprobatória de cessão de créditos (fls.3802/3805), DEFIRO a substituição processual na forma requerida em fls. 3800/3801. Anote-se onde couber, atentando-se, também, quanto à nova representação processual. Intimemse. Intime-se o AJ para que providencie a devida substituição junto à Relação de Credores. III - Fls. 3905/3906 - Requerente - EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO Trata-se de pedido de substituição processual apresentado EXPLORER FUNDO DE



INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
Devidamente intimada, a recuperanda não se manifestou quanto ao comando judicial de fls. 4097/4098, conforme certidão cartorária de fl. 4352. Manifestação do AJ às fls. 4236/4237 comunicando que realizará a devida substituição na relação de credores. O Ministério Público apresentou manifestação à fl. 4242, deixando, todavia, de se manifestar especificamente quanto ao referido tema. DECIDO. Considerando a juntada nos autos da documentação comprobatória de cessão de créditos (fls.3907/3910), DEFIRO a substituição processual na forma requerida em fls. 3905/3906. Anote-se onde couber, atentando-se, também, quanto à nova representação processual. Intimem-se. Intime-se o AJ para que providencie a devida substituição junto à Relação de Credores. IV - Fls. 4010/4012 - Requerente - UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulada por Unimed, no montante de R\$ 84.203,74 (oitenta e quatro mil, duzentos e três reais e setenta e quatro centavos). Devidamente intimada, a recuperanda não se manifestou quanto ao comando judicial de fls. 4097/4098, conforme certidão cartorária de fl. 4352. Manifestação do AJ às fls. 4236/4237, pugnando pelo desentranhamento do referido requerimento, comunicando que tal crédito já se encontra listado na Relação de Credores, sendo certo que o link de acesso à AGC será devidamente enviado ao requerente. O Ministério Público apresentou manifestação à fl. 4242, pugnou pelo desentranhamento do requerimento formulado, tendo em vista a inclusão de crédito mencionado na Relação de Credores. DECIDO. Inicialmente, cumpre destacar que qualquer pedido de habilitação de crédito deverá ser feito através de incidente próprio, em autos apartados, a serem distribuídos por dependência aos autos principais. Assim, desentranhe-se o referido petítório. Todavia, considerando que tal crédito já se encontra inserido da Relação de Credores, conforme informado pelo AJ, desnecessária sua autuação em apartado. Intimem-se. V -Fl. 4122 - Requerente BANCO BRADESCO S/A - Anote-se os novos patronos constituídos pelo requerente. VI - Fls. 4150/4152 - Requerente - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP. Manifeste-se o AJ no prazo de 02 (duas) horas. VII - Fl. 4228 - Requerente METALCORP IMPORTAÇÃO E



EXPORTAÇÃO LTDA - Anote o novo patrono do requerente. VIII - Fls. 4246/4247 - Requerente - EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - Intime-se a recuperanda para a competente manifestação, no prazo de 02 (duas) horas. Decorrido o prazo, intemem-se o AJ, bem como o Ministério Público para a competente manifestação, no prazo sucessivo de 02 (duas) horas.”

44. **Fls. 4.357/4.362** - Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
45. **Fls. 4.364/4.373** – Petição da AJ informando que instalação da Assembleia Geral Credores não ocorreu em 1ª convocação por ausência de quórum, juntando aos autos a lista de presença, o gráfico analítico de presença, bem como a Ata da Assembleia.
46. **Fls. 4.374/4.387** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
47. **Fls. 4.389/4.494** – Petição de EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO comunicando que o crédito originariamente devido à RODOVIÁRIO BEDIN LTDA. lhe foi cedido, juntando aos autos o competente Termo de Cessão de Crédito, bem como os documentos de representação e atos constitutivos, para fins de regularização processual.
48. **Fls. 4.495/4.546** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
49. **Fls. 4.548/4.549** – Petição de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP reiterando que o FUNDO é o verdadeiro credor da Recuperanda, e não a empresa que consta na Relação de Credores, qual seja, DEL MONTE SERVIÇOS FINANCEIROS, informando que verificou que não há valores pendentes e pugnando pela exclusão do crédito no importe de R\$ 802.061,13.

CONCLUSÕES

De início, a **Administradora Judicial informa ciência da r. decisão de fls. 3.309/3.320**, que, dentre outras providências, determinou seja mantida a alíquota de IPI na proporção de 3% sobre a atividade industrial desenvolvida pela Recuperanda, apenas e exclusivamente durante o processamento da presente recuperação judicial, deu provimento aos embargos declaratórios manejados pela Recuperanda para sanar

a obscuridade existente no comando judicial de fls. 2827/2833, esclarecendo assim que o prazo do Stay Period será contado em dias úteis e, por fim, homologou as datas apresentadas para realização da Assembleia Geral de Credores, no dia 26 de fevereiro de 2021 em 1ª convocação e no dia 11 de março de 2021, em 2ª convocação.

Ciente, também, a AJ, do ofício de fls. 3.622/3.626, oriundo da 23ª Câmara Cível do TJRJ, comunicando que foi deferido o efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº 0003384-34.2021.8.19.0000.

Com relação as cessões de créditos noticiadas às fls. 3.628/3.675, 3.800/3.903, 3.905/4.008, e o pedido de habilitação de crédito de fls. 4.010/4.092, a AJ esclarece que já se manifestou às fls. 4.236/4.237, em atenção ao r. despacho de fls. 4.097/4.098.

Prosseguindo, no que se refere ao e-mail da 1º Vara Federal de Barra do Piraí/RJ (fls. 3.677/3.679), a AJ verificou que a Serventia já enviou resposta à fl. 4.094.

A AJ informa ciência da publicação do Edital de Aviso aos Credores sobre a AGC em 10.02.2021, consoante se verifica à fls. 3.693/3.694, estando ciente também da publicação em jornal de grande circulação (fls. 3.705/3.706), bem como das petições dos credores informando a juntada de documentos de representação, para fins de habilitação na AGC (fls. 3.708/3.710, 4.122/4.148 e 4.228/4.234).

No tocante as petições do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP (fls. 4.150/4.226 e 4.548/4.549), conforme já informado pela AJ através de e-mail enviado aos patronos do requerente na ocasião das habilitações para a Assembleia de 26.02.2021, no contrato de cessão anexado pelo FUNDO não há qualquer menção a valor, sendo certo que na documentação apresentada não consta cessão de crédito realizada entre o FUNDO e DEL MONTE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., não sendo possível, portanto, acolher os pedidos.

Não obstante, tendo em vista as cessões de créditos noticiadas às fls. 4.246/4.351 e 4.389/4.494, nas quais o EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO figura como cessionário dos créditos originariamente devidos a WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLÁSTICOS EIRELI e RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., a AJ declara ciência para fins de substituição, sendo certo que se encontra pendente a manifestação da Recuperanda, conforme determinado no r. despacho de fls. 4.354/4.356, não tendo a mesma apresentado qualquer oposição.

Por fim, irá a AJ pugnar pela remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda que segue em anexo.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **Pela remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda que segue em anexo.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Bluecom Soluções

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261